**DECRETO Nº05, 24 DE JANEIRO DE 2024**.

Ementa: dispõe sobre a dispensa eletrônica e sistema de dispensa eletrônica na Administração Pública Municipal**.**

O Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, **ANTÔNIO CARLOS TAMAIS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM de Santa Amélia/PR, art. 37, XXI, da CF/RB e art. 1º, “caput”, da lei nº 14.133/2021, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**SEÇÃO I**

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a dispensa eletrônica e o sistema de dispensa eletrônica na Administração Pública Municipalque será realizada exclusivamente na sua forma eletrônica.

**Parágrafo único:** A aquisição ou contratação por dispensa eletrônica que envolva recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado do Paraná obedecerá a este decreto no que não contrariar as leis e normas regulamentares aplicadas sobre o assunto referente aos citados entes federativos.

**SEÇÃO II**

DO USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

**Art. 2º** O Poder Executivo fará uso de sistema de dispensa eletrônica auditável público ou privado para realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

**Parágrafo único:** O sistema a ser utilizado para a contratação constará sempre do Aviso de Contratação Direta.

**SEÇÃO III**

DAS HIPÓTESES DE USO

**Art. 3º** As Secretarias que compõem a Administração Pública Municipal adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

**I** – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

**II** – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

**III** – Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, quando cabível; e

**IV** – Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

**§1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

**I** – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva Unidade Gestora em consonância com a lei orçamentária;

**II** –o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§2º** Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**§3º** Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

**§4º** Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação juntamente com o contratado nos termos do art. 73 da Lei 14.133/2021.

**§5º** Se a contratação tiver por objeto bem ou serviço comum de possível interesse de outras Secretarias, a Secretaria demandante deverá consultar o Departamento de Compras e Licitações sobre a possibilidade de aquisição conjunta, adotando sempre a modalidade de licitação mais vantajosa para a Administração.

**Art. 4º** A compra emergencial não será realizada de forma eletrônica e não obedecerá a etapa de lances, todavia, deverá ser efetuada a publicação do extrato da contratação no sistema de compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**§1º** Para a compra emergencial deverá ser elaborada estimativa de preços nos termos do Decreto Municipal que regulamenta o assunto, demonstrando a observância e a compatibilidade do valor contratado com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133/2021.

**§2º** Paralelamente à compra emergencial será instaurada sindicância e/ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

**§3º** O Secretário da Pasta é pessoalmente responsável pelos atos praticados no processo de compra emergencial.

**CAPÍTULO II**

DO PROCEDIMENTO

**SEÇÃO I**

DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 5º** A Secretaria interessada em adquirir os produtos e contratar os serviços instruirá o procedimento com os seguintes documentos, no mínimo:

**I** – memorando de formalização de demanda, conforme modelo do Anexo I;

**II** – termo de referência, estudo técnico preliminar, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso;

**III** – estimativa de preços;

**IV** – justificativa de preço aprovada pelo Secretário da pasta elaborada de acordo com o Decreto Municipal que regulamenta o assunto, quando for o caso;

**V** – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**VI** – Aprovação dos documentos dos incisos I a V pelo Secretário da Pasta.

**§ 1º** Na hipótese de registro de preços disposta no inciso IV do art. 3º, a previsão de recursos orçamentários será exigida somente em contrato administrativo ou instrumento hábil firmado.

**§ 2º** A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

**SEÇÃO II**

DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**Art. 6º** A formalização de demanda realizada pela Secretaria Demandante será protocolada no Departamento de Compras que analisará a regularidade dos documentos exigidos pelo art. 5º.

§ 1º O processo de formalização de demanda que apresentar irregularidades será restituído ao demandante para correções.

§ 2º Constatada a regularidade do processo, o Departamento de Compras encaminhará o processo com a Aviso de Dispensa Eletrônica à Procuradoria Municipal para o controle prévio de legalidade.

**Art. 7º** O Departamento de Licitações publicará o Aviso de Dispensa Eletrônica inserindo no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

**I** – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

**II** – as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

**III** – o local e o prazo de entrega do bem, da prestação do serviço ou de realização da obra;

**IV** – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**V** – a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

**VI** – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**VII** – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

**SEÇÃO III**

DA DIVULGAÇÃO

**Art. 8º** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

**§ 1º** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, no sistema de compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral da respectiva plataforma indicada no aviso de licitação.

**§ 2º** Até a publicação deste Decreto, se o Município não se adequar ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, deverá divulgar nos termos do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da lei federal nº 14.133/2021.

**Art. 9º** Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo II, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica.

**SEÇÃO IV**

DO FORNECEDOR

**Art. 10º** Após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, o fornecedor interessado terá que encaminhar exclusivamente por meio do sistema a:

**I** – proposta com a descrição do objeto ofertado com a marca e preços;

**II** – declaração unificada (Anexo II) em campo próprio do sistema com as seguintes informações:

**a)** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**b)** o enquadramento na condição de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;

**c)** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação exigidas pelo procedimento;

**d)** a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**f)** o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber, e;

**g)** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 11.** O fornecedor ao aderir à plataforma se compromete a seguir as diretrizes de uso, cabendo-lhe acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Parágrafo único.** O fornecedor manifestará concordância com a política de tratamento de dados da plataforma, estando ciente de que as informações da empresa, bem como dados pessoais poderão estar acessíveis ao público.

**CAPÍTULO III**

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

**Art. 12.**  A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 06 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**Parágrafo único.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**Art. 13.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**CAPÍTULO IV**

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

**Art. 14** Encerrado o procedimento de envio de lances disposto no capítulo anterior, será verificado se a proposta classificada em primeiro lugar corresponde ao objeto e preço estipulados para a contratação.

**Art. 15** Definido o resultado do julgamento, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

**Parágrafo único.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 16** A negociação, exclusivamente por meio do sistema, poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no art. 15.

**Art. 17** Definida a proposta vencedora, será solicitado, via sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, os documentos complementares.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, estes deverão ser encaminhados pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Art. 18**. As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova regular de constituição da pessoa jurídica;

III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - a regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art7xxxiii)

**§ 1º** A verificação dos documentos de que trata este artigo será realizada no sistema indicado no aviso de dispensa eletrônica e, se necessário, no SICAF ou cadastros semelhantes.

**§ 2º** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares relacionado aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida neste artigo ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso de Dispensa Eletrônica, o envio desses por meio do sistema.

**Art. 19** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo anterior o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único**. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**CAPÍTULO V**

DOS RECURSOS

**Artigo 20** Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

**§ 1°** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

**§ 2°** Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**§ 3°** Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**§ 4°** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

**CAPÍTULO VI**

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 21** Encerrada a etapa de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO VII**

DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

**Art. 22** Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

**I –** Licitação Fracassada: quando nenhum proponente é selecionado em decorrência de inabilitação ou de desclassificação da proposta; e

**II –** Licitação Deserta: aquela em que nenhum proponente interessado comparece à sessão virtual ou por ausência de interessados na licitação.

**Art. 23** Na hipótese de procedimento fracassado, o Departamento de Licitações poderá fixar prazo de até 03 (três) dias úteis para que os participantes adequem as propostas ou a documentação de habilitação.

**§ 1º** Caso o procedimento do caput deste artigo seja infrutífero, o Departamento de Licitações restituirá o processo à Secretaria Demandante para que o Secretário da pasta:

**I** – reanalise o procedimento para eventual republicação, ou;

**II** – utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**Art. 24** Na hipótese de procedimento deserto o Departamento de Licitações restituirá imediatamente o processo à Secretaria demandante para que o Secretário da pasta:

**I** – reanalise o procedimento para eventual republicação, ou;

**II** – utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CAPÍTULO VIII**

DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

**Art. 25** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**Art. 26** Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o sistema de dispensa eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Art. 27** Os Secretários são pessoalmente responsáveis administrativa, civil, criminalmente e perante os Tribunais de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, nos termos das leis aplicáveis, pelo uso inadequado da dispensa e pela incorreta instrução dos processos.

**CAPÍTULO IX**

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**Art. 29** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**Art. 30** Revoga-se o decreto municipal nº 081/2023.

**Art. 31** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Amélia/PR, 24 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO CARLOS TAMAIS**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**MEMORANDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - MFD N० ----/2024**

|  |
| --- |
| Secretaria Demandante:  |
| Servidor Responsável pela Demanda: (nome e matrícula) |
| e-mail: | telefone: ( ) |
| Ordenador de Despesa:  |
| Indicação da dotação orçamentária: |
| Origem do recurso: |
| 1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço ou aquisição de bens materiais, considerando o planejamento estratégico se for o caso:  |
| 2. Especificação do Item/Quantidade a ser contratada e Unidade de Medida:  |
| 3. Previsão de data em que deve ser iniciada execução dos serviços ou a entrega do(s) material(ais) desejados:  |
| 4. Indicação do(s) servidor(es) para compor(em) a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)  *(indicar ao menos um servidor)* |
| Nome: Matrícula | Nome: Matrícula |
| Nome: Matrícula | Nome: Matrícula |
| **SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO** |
| (  ) FAVORÁVEL: Aprovo o prosseguimento das atividades voltadas à contratação, considerando sua relevância e oportunidade aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitantes. Dessa forma solicitamos a instituição de equipe de planejamento e contratação por meio de portaria. (  ) DESFAVORÁVEL: Justificativa |

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Nome da Empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada (Endereço Completo), **DECLARA** sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento de contratação direta, por dispensa eletrônica nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Amélia/PR:

a) que inexistem fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) o enquadramento na condição de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação exigidas pelo procedimento;

d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

f) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber, e;

g)o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data).

Nome da Empresa

(Nome e CPF do representante da Empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.